



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
N.º 004/2018/CS

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E SÃO BORJA - APAE, objetivando mútua cooperação para promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense n.º 2751, inscrito do CNPJ/MF sob. n.º 88.489.786/0001-01, representado pelo prefeito **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 90.466.840/0001-57, localizado na Rua Riachuelo, n.º 933, neste ato representa neste ato representada por seu presidente **DELMERSON SALDANHA**, CPF 934.655.560-20, doravante denominada como **ENTIDADE**, firmam o presente Convênio Emergencial, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de desenvolver os serviços assistenciais de natureza continuada, à população local em situação de vulnerabilidade social e portador de deficiência, com apoio do governo Federal, Estadual e municipal por intermédio do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;
- III) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- IV) promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela entidade;
- V) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- VI) publicar o extrato deste instrumento, nos termos da lei;
- VII) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- I) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- II) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto sempre que solicitados;
- III) permitir o livre acesso da Gestora, responsável gestão e fiscalização do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, bem como dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas;
- IV) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração, mediante a contratação dos profissionais, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- V) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não restando nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;
- VI) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que a compõem;
- VII) identificar o número do instrumento da parceria e o nome do órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII) divulgar a parceria em seu sítio na internet e em suas sedes sociais;
- IX) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, não atrasar injustificadamente o cumprimento das etapas dos programas, não praticar atos atentatórios aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações, bem como não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- X) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

- XI) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA) ou outro instrumento comprobatório que detenha fidedignidade, com a devida identificação do Termo celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XII) toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIII) não aplicar a taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- XIV) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XV) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- XVI) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XVII) comunicar o município de São Borja a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses à ENTIDADE, o montante de R\$32.232,00 (trinta e dois mil duzentos e trinta e dois reais), mensalmente, na conformidade com o cronograma de trabalho, pelo período de 02 (dois) meses (novembro e dezembro de 2018), observado os preceitos legais da Lei 13.019/14.

Os recursos serão transferidos em conta específica, de sua titularidade, e mediante a comprovação dos atendimentos realizados aos alunos com deficiência, e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 02 (dois) meses (novembro e dezembro de 2018), podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- I- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula terceira.
- II- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART**

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE.

O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária Nº 2.144-1392-3.3.50.43.00.00.00.00.0020 – Subvenções sociais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-FEIRA

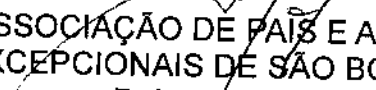
Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

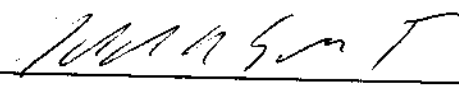
Fica eleito o foro da comarca de São Borja para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Borja, em 07 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SÃO BORJA – APAE
Delmerson Saldanha
Presidente

Testemunhas:



Marcos Rogério S. dos Santos
Consultor Jurídico
Decreto Nº 17280/2017
OAB/RS 61217